



Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas PRODES

Despoluir para Salvar

**Manual de Operações
Versão 2002.1**

Índice	<u>Apresentação</u>	03
	<u>Quais são os objetivos deste Manual?</u>	04
	<u>A quem é dirigido este Manual?</u>	04
	<u>O que é o Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas?</u>	04
	<u>Quais são os objetivos do PRODES?</u>	05
	<u>Quais são as diretrizes gerais definidas?</u>	05
	<u>Quem participa deste Programa?</u>	06
	<u>O PRODES visa a privatização do setor de saneamento?</u>	06
	<u>Quais são as atribuições dos participantes do PRODES?</u>	06
	<u>Que tipo de empreendimento será elegível pelo PRODES?</u>	09
	<u>De onde vêm os recursos?</u>	09
	<u>Quem pode pleitear os recursos?</u>	09
	<u>Quais são as condições de alocação dos recursos?</u>	10
	<u>Quais são os procedimentos para a inscrição?</u>	10
	<u>Como se dará a habilitação?</u>	12
	<u>Como será a seleção dos empreendimentos para contratação?</u>	13
	<u>Como o Prestador de Serviço comprovará a disponibilidade de recursos para implantação da ETE ?</u>	14
	<u>Serão estabelecidos prazos para cumprimento de cada etapa até a contratação?</u>	14
	<u>O que é o contrato de pagamento pelo esgoto tratado?</u>	15
	<u>O que é necessário para a assinatura do contrato?</u>	15
	<u>Como ocorrerá a transferência dos recursos?</u>	17
	<u>O que é o FIF ?</u>	17
	<u>Como será realizado o processo de certificação do cumprimento das metas de abatimento de cargas poluidoras?</u>	17
	<u>Como ocorrerá o processo de inscrição, habilitação e seleção para contratação?</u>	18
	<u>Placa de identificação</u>	18
	<u>Como proceder em caso de dúvidas?</u>	18
	Anexos	Anexo I - Tabela de Valores de Referência
Anexo II - Formulário de habilitação do empreendimento ao Programa		
Anexo III - Modelo de contrato de pagamento pelo esgoto tratado		
Anexo IV - Processo de Certificação das Metas de Abatimento de Cargas Poluidoras		
Anexo V – Modelos		
Anexo VI – Comprovante de Inscrição de Empreendimentos no PRODES		
Anexo VII - Normas de publicidade		
Anexo VIII - Resoluções N° 26 e N° 27		

Apresentação

O tratamento de esgotos constitui-se ainda um desafio de grandes dimensões no Brasil. Menos de 20% do esgoto urbano sofre algum tipo de tratamento antes do lançamento nos corpos d'água. A cobertura de coleta, por sua vez, é muito inferior à necessária. Em várias regiões, especialmente as mais carentes, o esgoto é lançado a céu aberto e corre em "valas negras". Na falta de soluções coletivas de coleta, utiliza-se fossas sépticas, que, em geral, sem manutenção e limpeza, acabam transformando-se em "fossas negras", que contaminam o lençol freático e, conseqüentemente, a água dos poços.

A degradação ambiental causada pela ausência de saneamento básico, associada ao processo de desenvolvimento urbano e industrial do país, manifesta-se nos níveis de poluição e contaminação de rios e córregos que drenam malhas urbanas. A manutenção desta situação acarreta e aprofunda problemas relacionados à saúde pública, bem como aos demais usos sociais como abastecimento público, além de perdas de valor paisagístico e imobiliário das regiões lindeiras, restrições ao seu aproveitamento para lazer e recreação e à manutenção do equilíbrio ecológico nos rios.

Neste sentido, a Agência Nacional de Águas – **ANA**, fundamentada na Política de Recursos Hídricos, propôs a criação do **Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES** que consiste no estímulo financeiro, pela União, na forma de pagamento por esgotos tratados, a Prestadores de Serviço que investirem na implantação e operação de estações de tratamento de esgotos sanitários – ETE em bacias hidrográficas com elevado grau de poluição hídrica.

O presente Manual de Operações do **PRODES** apresenta, em detalhes, os objetivos, critérios e os procedimentos operacionais de acesso ao estímulo financeiro da União, buscando orientar os Prestadores de Serviço interessados em participar do **PRODES**. As orientações estabelecidas neste manual estão de acordo com a Resolução Nº 26, de 07 de fevereiro de 2002, que dá nova redação à Resolução Nº 06, aprovada pela Diretoria Colegiada da **ANA**.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto a Agência Nacional de Águas – **ANA**, sediada no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco L, 1º. Andar, Brasília/DF, telefone (61) 445-5209, CEP 70610-200, ou na Internet no endereço www.ana.gov.br .

[voltar](#)

Quais são os objetivos deste Manual?

[voltar](#)

A quem é dirigido este Manual?

[voltar](#)

O que é o Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas?

[voltar](#)

Orientar os interessados em participar do **PRODES** quanto:

- ✓ ao conteúdo do **Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas** abordando seus objetivos, diretrizes gerais e procedimentos operacionais;
- ✓ às condições de acesso ao **PRODES**, estabelecendo as regras para habilitação e seleção de empreendimentos;
- ✓ às condições contratuais para Pagamento pelo Esgoto Tratado, orientando quanto à forma de resgate das parcelas correspondentes ao estímulo financeiro;
- ✓ à sistemática e metodologias para certificação do abatimento de cargas poluidoras e dos critérios de gestão, bem como quanto aos mecanismos de registro e controle;
- ✓ às atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação do **PRODES**.

Este Manual é dirigido aos Prestadores de Serviço de Esgotamento Sanitário, Comitês de Bacias Hidrográficas, Órgãos de Recursos Hídricos dos Estados e Municípios, Agentes Financiadores e demais participantes do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas.

O Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas aportará recursos da **ANA**, consignados no Orçamento Geral da União, na forma de pagamento pelo esgoto tratado, a Prestadores de Serviço que investirem na implantação de estações de tratamento de esgotos sanitários - **ETE** em bacias hidrográficas com elevado grau de poluição hídrica, cumpridas as seguintes condições previstas em Contrato específico:

- ✓ certificação do efetivo abatimento de cargas poluidoras e dos critérios de gestão;
- ✓ destinação, em favor do **PRODES**, de percentual da receita proveniente da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, instituída na respectiva bacia hidrográfica.

Quais são os objetivos do PRODES?

[voltar](#)

Quais são as diretrizes gerais definidas?

[voltar](#)

O **PRODES** visa estimular a despoluição de bacias hidrográficas tendo como objetivos:

- ✓ reduzir os níveis críticos de poluição hídrica observados nas bacias hidrográficas;
- ✓ induzir a implantação de sistemas de gerenciamento de recursos hídricos nestas áreas, mediante a constituição de Comitês de Bacia Hidrográfica - **Comitê** e respectivas Agências e da implementação de mecanismos para a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, conforme previsto pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

A consecução dos objetivos do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas, em consonância com os fundamentos da Lei nº 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que dispôs sobre a criação da Agência Nacional de Águas – **ANA**, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, deverá ser buscada mediante o atendimento às seguintes diretrizes gerais:

- ✓ a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;
- ✓ a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;
- ✓ a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;
- ✓ a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;
- ✓ a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;
- ✓ a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

Quem participa deste Programa?

[voltar](#)

Os participantes do Programa são:

- ✓ Agência Nacional de Águas - **ANA**;
- ✓ **Agente Financeiro** – Caixa Econômica Federal;
- ✓ Comitês de Bacia Hidrográfica;
- ✓ Titulares dos Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- ✓ Prestadores de Serviço de esgotamento sanitário estaduais ou municipais;

O PRODES visa a privatização do setor de saneamento?

[voltar](#)

Não. Conforme o item acima, podem participar do **PRODES** os **Prestadores de Serviço** constituídos, sejam públicos ou privados.

Quais são as atribuições dos participantes do PRODES?

Os participantes do **PRODES** têm as seguintes atribuições, conforme Art. 16 da Resolução Nº 26.

I – à **ANA** caberá:

a) propor, anualmente no Orçamento Geral da União (**OGU**) e quadrienalmente no Plano Plurianual, a consignação dos recursos necessários à execução do **PRODES**;

b) divulgar o **PRODES**;

c) firmar **Contrato** com o **Agente Financeiro** estabelecendo as condições de administração, capitalização e movimentação dos recursos da **Conta**;

d) transferir para o **Agente Financeiro**, quando disponibilizados, os recursos financeiros de que trata a alínea "a" deste inciso;

e) supervisionar a administração da **Conta**, em especial a aplicação dos recursos da **ANA** nela depositados, mantendo os controles necessários;

f) prestar assistência técnica aos participantes do **PRODES**;

g) proceder à habilitação dos empreendimentos no **PRODES**, mediante a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Art. 9º da Resolução Nº 26;

h) manter cadastro dos empreendimentos habilitados, dando-lhe publicidade;

i) estabelecer os critérios para seleção dos empreendimentos habilitados com vistas à contratação;

j) proceder à seleção dos empreendimentos habilitados;

l) assinar **Contrato** com o **Prestador de Serviço** cujo empreendimento

Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas

- Despoluir para Salvar -

tenha sido selecionado;

m) certificar o cumprimento das **Metas e dos critérios de gestão**, para efeito de autorização para liberação do saque das parcelas do pagamento pelo esgoto tratado;

n) encaminhar ao **Agente Financeiro** a Notificação, autorizando o saque de parcelas da Conta pelo Prestador de Serviço;

o) acompanhar o cumprimento dos compromissos relativos à implementação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, observadas as disposições da Lei nº 9.433/97 e das correspondentes legislações estaduais;

p) manter atualizada a **Tabela**; e

q) dar publicidade aos **Contratos**, por meio de publicação na imprensa oficial.

II – ao **Estado, Distrito Federal ou Município** titular dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (**Titular**) caberá:

a) conceder anuência aos empreendimentos;

b) conceder anuência às licitações que venham a ser realizadas pelo concessionário para subconcessão dos serviços; e

c) realizar licitação para as concessões que vier a estabelecer com a finalidade de participação no **PRODES**.

III - ao **Prestador de Serviço**, legalmente constituído como tal, seja departamento, autarquia, concessionário ou subconcessionário, caberá:

a) responsabilizar-se pelos estudos de viabilidade técnica, ambiental e financeira dos sistemas de tratamento de esgotos;

b) realizar, quando for o caso, com anuência do **Titular**, a licitação para a subconcessão dos serviços;

c) obter do respectivo **Comitê** as aprovações e manifestações necessárias à participação de seu empreendimento no **PRODES**;

d) prestar as informações e apresentar a documentação requeridas para participação de seu empreendimento no **PRODES**;

e) comprovar à **ANA**, para efeito de seleção com vistas à assinatura do **Contrato**, a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implantação da ETE;

f) responsabilizar-se pela construção, operação e manutenção dos sistemas, nos termos estabelecidos no respectivo **Contrato**;

g) informar à **ANA** sobre o andamento da implantação do empreendimento e as alterações eventualmente verificadas em relação ao cronograma proposto;

h) comunicar à **ANA** o início da operação do empreendimento e solicitar autorização para início do processo de avaliação com vistas à

Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas

- Despoluir para Salvar -

certificação do cumprimento das **Metas e dos critérios de gestão**;

i) remeter trimestralmente à **ANA** o relatório de auto-avaliação, na forma estabelecida no **Manual**;

j) requerer à **ANA** a liberação do pagamento pelo esgoto tratado a que tiver direito;

l) franquear à **ANA**, ou a terceiro por ela designado, o acesso às instalações e às informações necessárias à comprovação do cumprimento das condições contratuais e aos indicadores de desempenho e de custos dos sistemas contratados; e

m) solicitar ao **Agente Financeiro** o saque das parcelas de pagamento pelo esgoto tratado, em conformidade com o correspondente **Contrato**.

IV – ao **Comitê** caberá:

a) estabelecer o cronograma para a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos da bacia hidrográfica;

b) estabelecer, em conjunto com a **ANA**, o percentual da receita gerada na cobrança pelo uso dos recursos hídricos que será destinado ao **PRODES**;

c) deliberar sobre a ordem de prioridade, para fins de contratação, dos empreendimentos habilitados em seu âmbito de atuação;

d) fixar, para cada empreendimento, em consonância com os requerimentos ambientais e metas estabelecidos para a bacia, os níveis de abatimento de cargas poluidoras a serem obtidos pelo tratamento de esgotos;

e) acompanhar o cumprimento das **Metas**; e

f) acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, relativas à destinação da parcela da receita proveniente da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos definida em favor do Programa.

V - ao **Agente Financeiro** caberá:

a) receber e administrar os recursos destinados à **Conta**, observando as orientações normativas pertinentes;

b) efetuar a liberação das parcelas de que trata o art. 15 ao **Prestador de Serviço**, mediante **Notificação** emitida pela **ANA**;

c) prestar contas à **ANA** e ao **Comitê** sobre a movimentação financeira da **Conta**, por intermédio de relatórios periódicos ou sempre que solicitado; e

d) fornecer à **ANA**, mensalmente, os demonstrativos **contábeis** da **Conta**, com os destaques dos depósitos realizados, dos rendimentos, da capitalização dos rendimentos e dos resgates efetuados por sua ordem.

[voltar](#)

Que tipo de empreendimento será elegível pelo PRODES?

São elegíveis para participar do **PRODES** empreendimentos destinados à implantação de **ETE**.

Além de **ETE** projetadas porém ainda por iniciar a construção, serão também admitidas:

- ✓ **ETE** em fase de construção com até 70% do orçamento executado na data de sua habilitação;
- ✓ **ETE** em fase de construção com mais de 70% e menos de 90% do orçamento executado na data de sua habilitação, desde que o **Prestador de Serviço** realize outro empreendimento relevante para o **PRODES**, a juízo da **ANA**, preferencialmente no mesmo município ou bacia hidrográfica, de valor igual ou superior ao valor do **Contrato**. Neste caso, a completa realização do outro empreendimento deverá ocorrer antes do final do período de resgate das cotas partes da **Conta** referentes ao **Contrato**, cabendo à **ANA** definir as condições e prazos para tanto.
- ✓ Empreendimentos para ampliação, complementação ou melhorias operacionais em **ETE** existentes, desde que representem aumento da carga poluidora tratada ou da eficiência do tratamento em termos de abatimento das cargas poluidoras. Para este fim, as estruturas de interligação do sistema coletor de esgotos à unidade de tratamento poderão ser consideradas, a critério da **ANA**, parte integrante desta.

Os empreendimentos elegíveis para o **PRODES** devem demonstrar os requisitos para habilitação, atender aos critérios e exigências de seleção e de contratação e cumprir as demais atribuições previstas neste Manual e na Resolução N° 26/2002, e nas normas e nos atos da **ANA** a ela relacionados.

[voltar](#)

De onde vêm os recursos?

- ✓ do Orçamento Geral da União, consignados à **ANA**;
- ✓ da parcela de arrecadação da cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos, acordada, em cada caso, entre a **ANA** e os **Comitês** de Bacia Hidrográfica; e
- ✓ de doações, legados, subvenções e outros que lhe forem destinados.

[voltar](#)

Quem pode pleitear os recursos?

Podem pleitear os recursos os **Prestadores de Serviço** de qualquer natureza, isto é:

- ✓ os Titulares dos serviços de esgotamento sanitário, que os prestam por meio de Departamento ou Autarquia;
- ✓ concessionários legalmente habilitados; e
- ✓ sub-concessionários, legalmente instituídos.

[voltar](#)

Quais são as condições de alocação dos recursos?

[voltar](#)

Quais são os procedimentos para a inscrição?

Para a implementação do **PRODES**, serão observadas as seguintes condições operacionais:

- ✓ Os recursos do OGU administrados pela **ANA** cobrirão 50% (cinquenta por cento) do valor calculado com base na **Tabela de Valores de Referência** para Implantação de Estações de Tratamento de Esgotos Sanitários **ETE**, Anexo I deste manual;
- ✓ Nos casos de empreendimentos que contemplem estruturas de interligação do sistema coletor de esgotos à ETE, o valor do **Contrato** será de até 50% do orçamento para implantação do empreendimento, limitado ao Valor de Referência calculado com base na **Tabela de Valores de Referência**.
- ✓ A **ANA** celebrará **Contrato** para a concessão da contribuição financeira prevista no **PRODES**, no limite da disponibilidade orçamentária do exercício, com os **Prestadores de Serviço** que tiverem seus empreendimentos habilitados e selecionados e que comprovarem a existência das fontes de recursos necessários à implantação das **ETE**.

As inscrições ao **PRODES** serão realizadas na sede da **ANA**, diretamente na Superintendência de Gestão de Recursos Hídricos - **SGR**, no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco L, em Brasília DF, no horário comercial e durante o período de 18 de fevereiro a 27 de março de 2002.

Cada solicitação de habilitação corresponderá a uma única **ETE** e deve ser proposta pelo **Prestador de Serviço** responsável pela operação desta.

A **SGR** procederá a verificação prévia da documentação para habilitação no ato da inscrição e recusará solicitações de inscrição de empreendimentos não elegíveis para o **PRODES**, nos termos do art. 7º da Resolução Nº 26. Também serão rejeitados empreendimentos que apresentarem a referida documentação incompleta, relativamente ao previsto no art. 8º da mesma Resolução, ou em desacordo com as instruções contidas neste Manual e demais normativos do **PRODES**.

Para a inscrição do empreendimento no **PRODES** é necessária a apresentação na **ANA** dos seguintes documentos, conforme modelos e instruções em anexo:

- ✓ Ofício do Prestador de Serviço, assinado pelo seu representante legal, solicitando a inscrição do empreendimento, com vistas à sua habilitação ao **PRODES**;
- ✓ Estatuto Social, consolidado e registrado, ou ato legal equivalente de criação do **Prestador de Serviço**, bem como os atos de eleição, designação ou nomeação dos seus representantes legais;
- ✓ Formulário de Habilitação do Empreendimento, devidamente preenchido, assinado e com todas as folhas rubricadas pelo representante legal do **Prestador de Serviço**, acompanhado do respectivo arquivo digital e dos anexos, quando for o caso;

Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas

- Despoluir para Salvar -

- ✓ Quadro de Metas de abatimento de cargas poluidoras aprovadas pelo respectivo Comitê da Bacia Hidrográfica, em três vias, devidamente assinadas pelo representante legal do **Prestador de Serviço** e pelo Presidente do respectivo **Comitê**;
- ✓ Documento do Comitê da Bacia Hidrográfica onde se insere o empreendimento, declarando:
 - que o respectivo **Comitê** tenha sido instalado, esteja em plena atuação e que o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica;
 - que o empreendimento é prioritário na Bacia Hidrográfica; e
 - deliberação do respectivo **Comitê** estabelecendo o cronograma para a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos da Bacia hidrográfica (anexar deliberação).
- ✓ Declaração de anuência do Titular dos serviços com a participação do empreendimento no **PRODES**;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, obtida na Caixa Econômica Federal;
- ✓ Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – CND;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, obtida na Secretaria da Receita Federal (SRF);
- ✓ Certidão quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- ✓ Certidão quanto à Dívida Ativa junto aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, no caso de Empresas;
- ✓ Será também necessária a apresentação das certidões de regularidade fiscal para os respectivos Estados ou Municípios, no caso de prestadores de serviço organizados como autarquia ou administração direta;
- ✓ Deverão ser apresentados os Projetos e respectivos orçamentos detalhados, em se tratando de empreendimentos que contemplem estruturas de interligação do sistema coletor de esgotos à ETE; e
- ✓ Cronograma de execução financeira devidamente atualizado, para **ETE** em fase de construção,
- ✓ Edital de licitação e o respectivo contrato de concessão, no caso de empreendimento vinculado a concessionário privado de serviço de saneamento.

Em bacias hidrográficas consideradas prioritárias pela **ANA**, que não disponham de **Comitê** implantado, as atribuições deste, conforme estabelecido na Resolução Nº 26 e exclusivamente para fins do **PRODES**, poderão, a critério da **ANA**, serem exercidas:

I – no caso de bacias hidrográficas em que o corpo hídrico principal

[voltar](#)

Como se dará a habilitação?

seja de domínio da União, pela Diretoria Colegiada da **ANA**;

II – no caso de bacias hidrográficas em que os corpos hídricos sejam de domínio de um único Estado, pelo respectivo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Nos casos previstos nos incisos I e II acima, os requisitos de inscrição de que tratam os incisos I e II do § 2º do art. 8º da Resolução Nº 26 serão dispensados.

A **ANA** considerará, para efeito de enquadramento na situação descrita no inciso II acima, a existência de órgão estadual de gestão de recursos hídricos em pleno funcionamento e de plano estadual de recursos hídricos devidamente aprovado, podendo, a seu critério, estabelecer requisitos adicionais.

Deverão, então, ser apresentados declaração do Órgão Estadual de Gestão de Recursos Hídricos atestando seu pleno funcionamento e Plano Estadual de Recursos Hídricos devidamente aprovado.

O valor total dos recursos a serem aplicados na contratação de empreendimentos em bacias onde não existe **Comitê** implantado, ficará limitado a vinte e cinco por cento dos recursos disponíveis para contratação no exercício.

Tendo sido aceita a inscrição do empreendimento, o que significa que em tese a documentação está completa e em ordem, será realizada a análise do atendimento aos requisitos para habilitação.

Serão verificados, especialmente, a coerência das informações contidas no formulário, a adequação das metas propostas, a sustentabilidade do empreendimento, o estágio de execução das obras se já em andamento e o cronograma para implantação da cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos na Bacia.

No caso de empreendimento vinculado a concessionário privado de serviços de saneamento, a habilitação ficará condicionada à legislação e normas que regem a destinação e aplicação de recursos públicos a entes privados e, adicionalmente, à comprovação de que:

- ✓ o edital de licitação que deu origem à concessão previu, explicitamente, a possibilidade de subsídio público à prestação dos serviços, nos moldes propostos pelo **PRODES**;
- ✓ a eventual concretização dos subsídios de que trata o inciso anterior está devidamente considerada no contrato de concessão, de forma a permitir a determinação de seu impacto na equação financeira dos serviços e seus efeitos nos preços e tarifas praticados e na programação de investimentos da concessão; e que
- ✓ os benefícios decorrentes da aplicação de recursos do **PRODES** serão integralmente revertidos à comunidade e ao meio ambiente, por meio da redução dos preços e tarifas dos serviços e/ ou da antecipação do cronograma de implantação das estações de tratamento previstas no contrato de concessão.

A habilitação dos empreendimentos será realizada pela **ANA** por meio da

[voltar](#)

Como será realizada a seleção dos empreendimentos para contratação?

Superintendência de Gestão de Recursos Hídricos - **SGR**, que poderá, para tanto, solicitar informações complementares ou adequações, e terá validade para o exercício de sua emissão, podendo ser prorrogada mediante solicitação do prestador de serviço e a critério da **ANA**.

Concluída a análise, a **ANA** emitirá ofício aos Prestadores de Serviço comunicando o resultado da análise para habilitação.

A **ANA** encaminhará a cada **Comitê** a relação dos empreendimentos habilitados em sua área de atuação, solicitando a definição da ordem de prioridade para contratação.

A partir da priorização estabelecida em cada **Comitê**, a **ANA** realizará a seleção dos empreendimentos para contratação entre aqueles habilitados cujos Prestadores de Serviço comprovem a disponibilidade de recursos para a implantação do respectivo empreendimento.

São requisitos adicionais para seleção do empreendimento ao **PRODES** e constituem condições contratuais:

- ✓ Início da implantação da ETE até 31 de dezembro de 2003;
- ✓ Início da operação da ETE até 31 de dezembro de 2005.

A seleção se dará respeitando a priorização definida em cada **Comitê** e o limite da disponibilidade orçamentária para o exercício.

Em uma mesma bacia, os empreendimentos serão selecionados na ordem de prioridade estabelecida pelo **Comitê**, até o limite da disponibilidade dos recursos a ela atribuídos.

Os recursos disponíveis para contratação serão atribuídos a cada bacia hidrográfica participante de acordo com o seguinte critério de distribuição:

I – oitenta por cento dos recursos disponíveis serão distribuídos, entre as bacias, proporcionalmente ao valor arrecadado com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos em cada bacia no exercício anterior, até o limite de duas vezes o valor arrecadado na bacia;

II – o saldo de recursos eventualmente resultante da aplicação do critério estabelecido no inciso anterior será distribuído, entre as bacias, proporcionalmente ao valor proposto de contratação;

III – vinte por cento dos recursos disponíveis para contratação serão destinados às bacias que tenham projetos considerados de interesse estratégico pela **ANA**, podendo ainda, a seu critério, ser utilizados para adequar a distribuição dos recursos às prioridades de contratação dos **Comitês**.

No processo de seleção, caso a disponibilidade de recursos resulte inferior ao valor necessário para contratação do próximo empreendimento na ordem de prioridade definida pelo **Comitê**, será selecionado o empreendimento seguinte e assim por diante, até não restar empreendimento contratável na bacia de valor igual ou inferior à disponibilidade remanescente.

O valor remanescente, eventualmente resultante do processo acima descrito, será aplicado segundo o critério de destinação mencionado no inciso III acima.

[voltar](#)

Como o Prestador de Serviço comprovará a disponibilidade de recursos para a implantação da ETE?

[voltar](#)

Serão estabelecidos prazos para cumprimento de cada etapa até a contratação?

Recursos provenientes de financiamento bancário:

- ✓ declaração da Entidade Financeira informando que existe em andamento o pedido de financiamento referente ao empreendimento em causa e que não há óbices, técnicos ou financeiros, para o prosseguimento dos trâmites visando a aprovação final da operação;
- ✓ cópia do contrato de financiamento, caso exista operação de crédito já firmada.

Recursos provenientes do orçamento do Estado ou do município, inclusive se proveniente de receita tarifária de serviço municipal de saneamento:

- ✓ comprovar a existência de dotação orçamentária, específica para o empreendimento, na Lei Orçamentária Anual e Plurianual;
- ✓ Balanço Patrimonial Sintético da Autarquia, caso existam recursos reservados para aplicação no empreendimento.

Recursos provenientes do caixa de Empresa de Saneamento:

- ✓ Declaração, da autoridade competente, sobre a realização do empreendimento em causa, indicando a composição dos recursos;
- ✓ cópia dos demonstrativos contábeis dos três últimos exercícios (Balanço Patrimonial Sintético, Demonstrativo de Resultados e Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos);
- ✓ caso existam recursos já reservados para o investimento, comprovar com a apresentação de extrato bancário atualizado.

A Resolução Nº 27, estabelece:

I – do dia 18 de fevereiro ao dia 27 de março de 2002, inscrição no **PRODES**;

II – do dia 18 de fevereiro ao dia 26 de abril de 2002, análise das solicitações de habilitação dos empreendimentos ao **PRODES**, incluindo o atendimento pelos interessados das exigências formuladas pela **ANA**;

III – até o dia 29 de abril de 2002, a apresentação pela **ANA** aos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica - **Comitês** da lista dos empreendimentos habilitados;

IV – até o dia 6 de maio de 2002, para que os **Comitês** informem à **ANA** as respectivas listas de empreendimentos, em ordem de prioridade para fins de contratação;

V – até o dia 6 de maio de 2002, a data limite para a apresentação à **ANA**, pelo **Prestador de Serviço**, da comprovação da disponibilidade de recursos para implantação de empreendimentos inscritos no **PRODES**, com vistas ao processo de seleção de 2002; e

VI – até o dia 13 de maio de 2002, será divulgada, pela **ANA**, a relação dos empreendimentos selecionados para fins de contratação.

A **ANA** poderá, a qualquer momento, emitir exigências ou solicitar a complementação, adequação ou correção de documentos requeridos para habilitação, seleção ou contratação de empreendimentos inscritos no **PRODES**.

O prazo para atendimento das exigências e informações complementares será de sete dias corridos, na fase de habilitação, e de dois dias úteis, nas fases de seleção e de contratação, sempre a contar do recebimento, pelo **Prestador de Serviço**, da correspondência emitida pela **ANA**.

O não cumprimento dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior resultará:

- a) na fase de habilitação, na desclassificação do empreendimento;
- b) na fase de seleção, na exclusão do empreendimento do processo de seleção, permanecendo, porém, habilitado; e
- c) na fase de contratação, na exclusão do empreendimento do processo de contratação, permanecendo, porém, habilitado.

[voltar](#)

O que é o contrato de pagamento pelo esgoto tratado?

O Contrato de Pagamento pelo Esgoto Tratado - **Contrato** é o instrumento firmado entre a **ANA** e o **Prestador de Serviço** de esgotamento sanitário, com a finalidade de definir as condições para a contribuição financeira entre as partes, no âmbito do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas, na forma de pagamento pelo esgoto tratado da Estação de Tratamento de Esgotos – **ETE**, mediante o cumprimento das metas de abatimento de cargas poluidoras pactuadas.

Os contratantes, como forma de mútua cooperação no alcance do objeto do Contrato, ratificam e obrigam-se a cumprir todos os termos da Resolução N° 26, da **ANA**.

Anexos que fazem parte integrante do **Contrato**:

- ✓ Metas de Abatimento de Cargas Poluidoras;
- ✓ Cronograma de Construção e de Operação da **ETE** e de Resgate das quotas; e
- ✓ Processo de Certificação do Volume Tratado e das Metas de Abatimento das Cargas Poluidoras.

[voltar](#)

O que é necessário para a assinatura do Contrato?

Para a assinatura do Contrato é necessário que o empreendimento tenha sido selecionado de acordo com Art 12 da Resolução N° 26.

Documentos comprobatórios exigidos para celebração do **Contrato**:

Do **Prestador de Serviço**:

- ✓ Cópia do cartão do CNPJ;

Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas

- Despoluir para Salvar -

- ✓ Ato de Criação ou Constituição do Prestador de Serviço;
- ✓ Regimento interno ou Estatuto Social;
- ✓ Cópia da Lei municipal que autoriza a concessão da exploração dos serviços de saneamento e respectivo contrato de concessão (**quando for o caso**);
- ✓ Número da Agência da Caixa Econômica Federal para abertura da Conta Vinculada ao Contrato.

Do(s) Representante(s) Legal(is) do **Prestador de Serviço**:

- ✓ Declaração, devidamente assinada por pessoa qualificada, contendo nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial (rua, bairro, cidade, UF, CEP);
- ✓ Ato de nomeação/ designação (ata da assembléia e decreto ou portaria, conforme o caso);
- ✓ Cópia do Documento de Identidade;
- ✓ Cópia do cartão do CPF;

Do Titular do Serviço de Saneamento (Municípios, Estados ou Distrito Federal):

- ✓ Cópia do cartão do CNPJ;
- ✓ Endereço completo (rua, bairro, cidade, UF, CEP);

Do Representante legal do **Titular**:

- ✓ Declaração, devidamente assinada por pessoa qualificada, contendo nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial (rua, bairro, cidade, UF, CEP);
- ✓ Termo/ Ata de posse;
- ✓ Cópia do Documento de Identidade;
- ✓ Cópia do cartão do CPF;

Do Comitê de Bacia:

- ✓ Ato de Criação/ Instituição;
- ✓ Regimento interno/ Estatuto;
- ✓ Endereço completo (rua, bairro, cidade, UF, CEP);

Do Representante legal do **Comitê** de Bacia:

- ✓ Declaração, devidamente assinada por pessoa qualificada, contendo nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial (rua, bairro, cidade, UF, CEP);
- ✓ Ato de eleição/ Posse;
- ✓ Cópia do Documento de Identidade;
- ✓ Cópia do cartão do CPF;

Regularidade Fiscal do Prestador de Serviço:

- ✓ Atualizar certidões apresentadas no ato da inscrição, se necessário.

[voltar](#)

Como ocorrerá a transferência dos recursos?

[voltar](#)

O que é o FIF?

[voltar](#)

Como será realizado o processo de certificação do cumprimento das metas de abatimento de cargas poluidoras?

[voltar](#)

Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal:

- ✓ Declaração, conforme modelo em anexo, de enquadramento como Estatal Dependente (item III do Art. 2º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000) (quando for o caso)
- ✓ Declaração, conforme modelo em anexo, de atendimento ao Art. 25º item IV alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (quando for o caso).

Os documentos comprobatórios, quando apresentados em cópia, deverão estar devidamente autenticadas.

A **ANA** se encarregará de, após a assinatura do **Contrato**, encaminhar o respectivo extrato para publicação na Imprensa Oficial.

Após a assinatura do **Contrato**, o **Prestador de Serviço** oficiará à **ANA** solicitando a liberação dos recursos vinculados a este **Contrato**, conforme modelo em anexo.

Será emitida, então, ordem bancária transferindo os recursos para a conta vinculada ao **Contrato**, aberta pelo **Prestador de Serviço** na Caixa Econômica Federal.

Os recursos depositados ficarão bloqueados e serão aplicados no FIF durante o período de implantação do empreendimento até o início de operação da ETE e a certificação do abatimento das cargas poluidoras.

Os recursos depositados em conta vinculada ao Contrato deverão ser, obrigatoriamente, aplicados pela Caixa Econômica Federal em Títulos do Tesouro Nacional. Com este fim, foi criado o Fundo CAIXA FIF Despoluição de Bacias Hidrográficas de Investimento Financeiro, com a forma de um fundo aberto em que cada participante do **PRODES** se torna um aplicador ou condômino e, dessa maneira, garante a manutenção do valor real dos recursos, bloqueados na referida conta vinculada, até sua efetiva liberação.

O Prestador de Serviço fará a comunicação formal à **ANA** do início da operação da **ETE** e solicitará a autorização para iniciar o processo de certificação.

O modelo proposto para o processo de certificação das unidades de tratamento de esgotos está constituído da seguinte forma:

- ✓ auto avaliação;
- ✓ auditoria;
- ✓ desdobramentos e penalidades.

O procedimento de auto-avaliação e auditoria das **ETE** está detalhado no ANEXO IV.

Como ocorrerá o processo de inscrição, habilitação e seleção para contratação?

- A **SGR** divulga o **PRODES**.
- O Prestador de Serviço entrega na SGR a solicitação de habilitação.
- A **SGR** efetua a verificação da conformidade da documentação apresentada.
- Não estando conforme, a documentação será devolvida para a devida regularização.
- Estando conforme, a documentação segue para registro no protocolo.
- A **SGR** procede a análise técnica necessária à habilitação.
- A **SGR** oficiará ao Prestador de Serviço, a necessidade de complementação de informações, fixando prazo para a resposta.
- A **SGR** comunicará aos interessados o resultado do processo de habilitação.
- A **SGR** encaminha a cada **Comitê**, em cujo âmbito de atuação haja empreendimentos habilitados, a lista destes empreendimentos para que sejam priorizados.
- A **SGR**, concomitantemente, solicitará a cada **Prestador de Serviço**, com empreendimento habilitado, a comprovação de disponibilidade de recursos para execução do empreendimento.
- A **SGR** procederá à seleção dos empreendimentos para contratação.

[voltar](#)

Placa de identificação

Para dar maior transparência à utilização de verbas federais, deverá ser mantida, durante todo o período de vigência do **Contrato**, placa indicando a origem e a destinação dos recursos, conforme o modelo definido pela **ANA**, na assinatura do contrato, ANEXO VII deste manual, observadas as disposições constantes da IN nº 19, de 21 de fevereiro de 2000, da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República.

[voltar](#)

Como proceder em caso de dúvidas?

Para esclarecimentos de suas dúvidas os interessados poderão dirigir-se à Superintendência de Gestão de Recursos Hídricos no seguinte endereço:

Agência Nacional de Águas – ANA

Superintendência de Gestão de Recursos Hídricos

Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco L.

70610-200 – Brasília – DF

Fone: (61) 445-5209

Endereço na Internet: <http://www.ana.gov.br>

[voltar](#)